



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 764

Página | 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Paulo César Monaro

VICE-PRESIDENTE

Celso Luis de Ávila Bueno

1º SECRETÁRIO

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca

2º SECRETÁRIO

Reinaldo Oliveira Casimiro

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Proposta de Emenda à LOM

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Vereador Felipe Corá e outros.

“Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 10; ao caput artigo 35 e ao Parágrafo Único do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, no exercício de suas atribuições e nos termos do que dispõe o artigo 38 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal recebeu a seguinte Proposta de Emenda:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com alteração da redação dos seguintes dispositivos:

ARTIGO 10 – À Câmara compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:.....

(...)

IX – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;..... (NR)

(...)



ARTIGO 35 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Estado para que promovam as responsabilidades civil e criminal de quem de direito.....

..... (NR)

Parágrafo único – As Comissões Parlamentares de Inquérito, além das atribuições previstas no artigo anterior poderão:..... (NR)

(...)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de março de 2023.

PAULO CÉSAR MONARO

- Presidente -

CELSO ÁVILA BUENO

- Vice-presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA

- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO

- 2º Secretário -